

Lei nº 1.610, de 07 de maio de 1979.

Dispõe sobre empréstimo para aquisição
de máquinas e veículos até
R\$ 1.800.000,00, a ser contraído com a
Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, fez saber que a Câmara Municipal de Fındemonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo até a importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), visando a aquisição de veículos e sua manutenção, para os serviços municipais.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica expressamente autorizado a contrair o empréstimo S/A:

Art. 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato:

I - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 5 (cinco) anos, mediante pagamento de 60 (sessenta) prestações mensais pela Tabela Price;

II - Juros de 10% (dez por cento) ao ano;

III - Correção monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Federais de Capital;

IV - O pagamento das prestações se fará através do imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já, a sua vinculação como garantia da dívida, por ocasião da escritura.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, o crédito especial de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), para atender às despesas com a aquisição dos veículos e da manutenção de que trata esta lei.

Parágrafo Único - O crédito autorizado por este artigo, terá como cobertura o valor do garfante previsto no artigo 1º.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fındemonhangaba, 07 de maio de 1979.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 07 de maio de 1979.

Dr. Francisco Firmino Filho - Dir. do DA.